



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

PROPONENTE: Deputado ABDALA FRAXE.

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.

ALTERA a redação do art. 1º, Caput da Lei Promulgada nº 139 de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o atendimento a consumidores em locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas.

I – RELATÓRIO

O Deputado Abdala Fraxe, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou o Projeto de Lei de nº 55/2017 que “altera a redação do art. 1º, Caput da Lei Promulgada nº 139 de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o atendimento a consumidores em locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas”.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 11, 12 e 18 de abril e não recebeu emendas.

Distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu parecer favorável, onde o relator Deputado Orlando Cidade, entendeu que o projeto em tela tem amparo legal e não possui nenhum vício que o torne inconstitucional.

Em seguida, foram os Autos encaminhados à Comissão de Defesa do Consumidor sob relatoria da Deputada Alessandra Campêlo que apresentou parecer favorável.

Por fim, vindo os Autos à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Público para análise da organização político-administrativa do Estado e matérias relativas ao serviço

6



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

público estadual, envolvendo a administração direta e indireta, obras e patrimônio público, nos termos do art. 27, incisos IX e X, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista do mérito, é de suma importância concordar com a pertinência da iniciativa sob exame, que altera a redação do art.1º, Caput da Lei nº 139 de 15 de maio de 2013, que trata sobre o atendimento a consumidores em locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas do Estado do Amazonas.

É importante destacar que o principal objetivo da presente propositura é a obrigatoriedade da manutenção de um quadro mínimo de funcionários para o bom atendimento em tempo razoável nestes estabelecimentos.

Insta mencionar, por oportuno, que o texto da atual lei, não atende completamente a exigência do tempo obrigadas a cumprir o estabelecimento. Assim sendo, a nova redação torna atual e aplicável a realidade do nosso Estado.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência.

Em razão do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017.

W



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos



III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do supracitado Projeto de Lei.

S.R DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2018.

Relator Dep. LUIZ CASTRO
Rede Sustentabilidade

A.R